



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CONTRATO Nº 28/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADA: CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSULTORIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL NAS ÁREAS: DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTABILIDADE, TESOUREARIA, CONSULTORIA JURÍDICA, LICITAÇÕES E CONTRATOS E ORIENTAÇÕES NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E NA FORMALIDADE CORRETA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NAS ÁREAS SUPRACITADAS, BUSCANDO MAIOR EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Contrato nas disposições da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, no Edital da Tomada de Preços de n.º 04/2021 e seus anexos, na proposta da contratada, no ato homologatório, tudo, agregado ao Processo Licitatório de n.º 42/2021, que fica fazendo parte integrante desta ferramenta, independentemente de transcrição.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**, localizada na Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 46.435.921/0001-88, Inscrição Estadual isenta, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio de Pádua Aquisti, brasileiro, portador de cédula de identidade RG n.º 6.399.104, e do CPF n.º 866.458.898-87, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA EPP, com sede na Rua Caracas, n.º 886, Jardim América, na cidade de Sorocaba - SP, CEP: 18.046-718, inscrita no CNPJ sob n.º 08.496.850/0001-34, neste ato representada pelo (a) Sr (a) Julio César Machado, portador do RG de n.º 17.702.389-2 e CPF de n.º 072.836.718-11, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm por estabelecidas, acordadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2021, em conformidade com o artigo 23 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa técnica especializada na área de consultoria de gestão pública, em especial nas áreas: de planejamento orçamentário, contabilidade, tesouraria, Consultoria Jurídica, Licitação e Contratos e orientações no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos nas áreas supracitadas, buscando maior eficiência da administração, bem como atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as condições estabelecidas neste edital, **TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2021, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 42/2021**, que agora passam a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo máximo para iniciação dos serviços será de **05 (Cinco) dias**, contados a partir da solicitação dos serviços e a vigência do contrato de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos, podendo, também, ser abreviado, em razão do andamento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 - A **CONTRATADA** receberá, pela execução dos serviços e cumprimento integral do presente Contrato, a importância fixa e irrevogável de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), a ser paga conforme condições adiante estabelecidas.

3.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE**, através da Procuradoria Municipal fará o acompanhamento permanente dos serviços, tanto quantitativamente, quanto tecnicamente. Este poderá recusar qualquer serviço que julgarem não estar compatível com o contratado, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade dos serviços.

4.2. - O prazo de iniciação dos serviços de 05 (Cinco) dias, contados a partir da data de recebimento (solicitação) dos serviços.

4.3. - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital.

4.4. – Os serviços a serem realizados deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões.

4.5. - As demais condições para a execução do OBJETO do presente encontram-se



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

descritas no Edital da Tomada de Preços n.º 04/2021 e seus anexos, constantes do Processo licitatório n.º 42/2021 e em consonância com a PROPOSTA DA CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no cronograma físico/financeiro, que compõe o Processo.

5.2. - O pagamento do preço pactuado será efetuado mensalmente, devendo a contratada emitir as respectivas Notas Fiscais que serão devidamente conferidas e atestadas pela responsável pela Gerencia Municipal de Finanças e pela Procuradoria Municipal, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

5.3. - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias contados após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável a Gerencia Municipal de Finanças.

5.4. - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

5.6. - Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.7. - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

5.8. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.9. - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.10. - Só serão considerados os serviços devidamente executados.

5.11. - Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da obrigação, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da obrigação, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, quando será declarada a inexecução contratual;
- d) Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.2. As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

6.3. As multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento e no edital do Tomada de Preços correspondente.

6.4. As penalidades impostas à **CONTRATADA** serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Setor de Compras e Licitações do Município de Divinolândia.

6.5. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

6.7 – A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- a) Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços e ao fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, incluindo aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais, salário de seus empregados, impostos e fretes;
- b) Responder, perante os Órgãos Competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços ora contratados;
- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais causados ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, por seus empregados ou prepostos;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto do presente Contrato seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei.
- g) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- h) Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes constantes da **TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2021**, que agora passam a integrar o presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;
- b) Fiscalizar os serviços, através de seu Departamento Financeiro.
- c) Recusar qualquer serviço que não estiver compatível com as condições exigidas.
- d) Aplicar as penalidades cabíveis
- e) Fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual da obra.
- f) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados e, a aquisição por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados nas hipóteses autorizadas por lei.
- g) Exigir, sempre que necessário quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.
- h) Manifestar-se por escrito sobre Relatórios e demais elementos fornecidos pela Contratada, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

8.2. - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo dos servidores públicos) municipais Mario Celso Ferreira Pinto, Gerente Geral de Governo e Relações Comunitárias, Maria Carolina Medeiros Brandi, Procuradora Jurídica e Hernani Alves de Melo Feliciano de Oliveira Contador, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, devendo o gestor do contrato comunicar previamente ao Setor de Licitação e Contratos acerca da prorrogação, caso ocorram motivos de força maior ou as parte julguem necessário ao melhor atendimento dos objetos deste contrato mediante ofício.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. - O recebimento dar-se-á pela Gerencia Municipal de Finanças e pela Procuradoria Municipal, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços.

9.2. - Somente serão expedidos os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no edital e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

9.3. - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Gerencia Municipal de Finanças e a Procuradoria Municipal tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

9.4. - Constatadas irregularidades no objeto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

9.5. - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do edital, determinando sua correção/substituição;

9.6. - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

9.7. - As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

9.8. - Recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. - As despesas e/ou custeios resultantes da execução da obra, prevista neste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária do Município classificada sob o código:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

2749 - FONTE 01 – TESOURO
APLICAÇÃO: 110.0000 GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis, ressalvada a possibilidade de atualização dos mesmos pelo índice legal adotado por este órgão, dentro do princípio da teoria do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. - O presente Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.2. - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

- a) Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- c) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;
- e) For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

12.3 - Em caso de rescisão deste Contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

13.2. - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

13.3. - O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício, ficando a cargo exclusivo da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

que a relação der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. - As partes elegem o foro de São Sebastião da Gramma, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Divinolândia, 10 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA
ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
CONTRATANTE

CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA EPP
JULIO CÉSAR MACHADO
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME:
RG:

TESTEMUNHA
NOME:
RG:



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA

CONTRATADO: CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 28/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSULTORIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL NAS ÁREAS: DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTABILIDADE, TESOURARIA, CONSULTORIA JURÍDICA, LICITAÇÕES E CONTRATOS E ORIENTAÇÕES NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E NA FORMALIDADE CORRETA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NAS ÁREAS SUPRACITADAS, BUSCANDO MAIOR EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ADVOGADO: Maria Carolina Medeiros Brandi /Nº OAB: 229841 /email:

juridico@divinolandia.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Divinolândia, 10 de Dezembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Julio César Machado

Cargo: Sócio

CPF: 072.836.718-11

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 28/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSULTORIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL NAS ÁREAS: DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTABILIDADE, TESOURARIA, CONSULTORIA JURÍDICA, LICITAÇÕES E CONTRATOS E ORIENTAÇÕES NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E NA FORMALIDADE CORRETA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NAS ÁREAS SUPRACITADAS, BUSCANDO MAIOR EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Nome	Julio César Machado
Cargo	Sócio
RG n.º	17.702.389-2
CPF n.º	072.836.718-11
Endereço (*)	Rua Maria Aparecida de Almeida Monteiro Bugni, nº 117, Jardim Residencial Mont Blanc, Sorocaba – SP, CEP: 18.052-808
Telefone	15-3233-8395
E-mail Institucional	fernanda.souza@confiatta.com.br
E-mail pessoal (*)	fernandasouza.confiatta@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Antônio de Pádua Aquisti
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro.
Telefone e Fax	(19) 3663-8100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	padoca.aquisti@bol.com.br

Divinolândia, 09 de Dezembro de 2021.

CONTRATADA

Nome Julio César Machado

Cargo Sócio

CONTRATANTE

Nome Antônio de Pádua Aquisti

Cargo Prefeito